

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ofício nº 15/2026/PGM

Lavras, 16 de março de 2026

A Sua Excelência o Senhor
Ubirajara Cassiano Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Lavras

Ref.: Encaminhamento do Projeto de Lei (PGM nº 003/2026) que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Assistência à Qualidade de Vida e conceder Auxílio-Bem-Estar aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Lavrasprev".

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei, que visa instituir o Programa de Assistência à Qualidade de Vida e conceder Auxílio-Bem-Estar aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Lavrasprev.

A presente iniciativa legislativa surge da imperiosa necessidade de corrigir um equívoco jurídico pretérito e, simultaneamente, assegurar a continuidade de um suporte financeiro essencial aos nossos aposentados e pensionistas, agora sob o manto da estrita legalidade e constitucionalidade. É de conhecimento público que a legislação municipal anterior previa o pagamento de auxílio-alimentação a esta categoria de beneficiários. Contudo, a Procuradoria-Geral do Município, em sua diligente atuação e em conformidade com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, notadamente a Súmula Vinculante nº 55, que estabelece que "O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos", identificou a inconstitucionalidade de tal previsão. A atuação da Procuradoria foi, portanto, escorreita e indispensável para sanar o vício jurídico, garantindo a conformidade do Município com o ordenamento pátrio.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem como pilar fundamental a concessão de absoluta segurança jurídica aos aposentados e pensionistas de Lavras. Ao instituir o "Auxílio-Bem-Estar", com caráter eminentemente indenizatório e assistencial, o Poder Executivo Municipal não apenas mantém o poder de compra e a capacidade de custeio de despesas médicas e de bem-estar dos inativos, mas o faz em perfeita consonância com os ditames constitucionais e a pacífica jurisprudência dos Tribunais Superiores. Esta nova rubrica, desvinculada da contraprestação pelo trabalho ativo, encontra respaldo em precedentes que validam a assistência como política pública de proteção social, afastando qualquer questionamento acerca de sua natureza e legalidade.

Adicionalmente, a aprovação desta Lei representa uma blindagem jurídica estratégica para a Administração Municipal, bem como medida essencial para a subsistência e dignidade dos nossos beneficiários. A previsibilidade e a estabilidade jurídica são elementos cruciais para a boa governança e para a tranquilidade dos cidadãos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Por fim, cumpre-nos esclarecer que a presente proposição não implica em criação de nova despesa ou aumento real de gastos para o erário municipal. Trata-se, portanto, de uma mera adequação de rubrica e natureza jurídica de uma despesa já existente e plenamente comportada na dotação orçamentária vigente. Diante deste cenário de reclassificação e não de incremento orçamentário, entende-se despidiêda a apresentação de um novo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que a despesa já possui cobertura e previsão no orçamento municipal.

Diante do exposto, e convicta da relevância social e da irrefutável segurança jurídica que esta medida trará aos nossos aposentados e pensionistas, conto com o apoio e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a célere aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**JUSSARA
MENICUCCI
DE OLIVEIRA**

Assinado de forma digital
por JUSSARA MENICUCCI
DE OLIVEIRA
Dados: 2026.03.17
15:07:48 -03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

(PGM Nº 003/2026)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À QUALIDADE DE VIDA E CONCEDER AUXÍLIO-BEM-ESTAR AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL LAVRAS (LAVRASPREV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Assistência à Qualidade de Vida, e autorizado o Poder Executivo a conceder Auxílio-Bem-Estar, de caráter estritamente indenizatório e assistencial, aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras (LAVRASPREV).

§ 1º O Auxílio-Bem-Estar de que trata esta Lei não possui natureza remuneratória, não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão e não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens, contribuições previdenciárias ou imposto de renda.

§ 2º O benefício previsto nesta Lei não integra o plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, possuindo caráter assistencial custeado pelo Município.

Art. 2º O valor do Auxílio-Bem-Estar será pago mensalmente no montante de R\$ 70,00 (setenta reais), e visará o custeio e ressarcimento de despesas com qualidade de vida, medicamentos, tratamentos médicos, odontológicos, psicológicos e artigos de necessidade à saúde do idoso, aposentados e pensionistas.

Art. 3º O auxílio será custeado exclusivamente com recursos da Administração Pública Municipal Direta, sendo os valores repassados ao Instituto de Previdência Municipal de Lavras (LAVRASPREV) para operacionalização do pagamento aos beneficiários de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º O valor previsto do Auxílio-Bem-Estar será rateado em partes iguais na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor instituidor.

Art. 5º Para fins de manutenção do recebimento do referido benefício, o servidor público municipal inativo ou pensionista deverá, no ato da prova de vida, firmar declaração anual de que utiliza o auxílio para custeio exclusivo das despesas mencionadas no art. 2º, sob pena de suspensão do pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 6º O benefício cessará automaticamente:

- I – com o falecimento do beneficiário; ou
- II – com a perda da qualidade de pensionista.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 16 de março de 2026.

JUSSARA
MENICUCCI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
JUSSARA MENICUCCI DE
OLIVEIRA
Dados: 2026.03.17 15:07:24
-03'00'

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal